

LEI Nº. 787/2007.

Torna obrigatório o ensino da disciplina "Educação Ambiental" na rede municipal de ensino e dá outras providências.

UÍTER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica introduzida na grade curricular da rede municipal de ensino, a partir do ano letivo de 2008, a disciplina Educação Ambiental.

Art. 2º. A regulamentação desta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de sua promulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos para definição das medidas necessárias à regulamentação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação definirão a carga horária, as séries onde se implantará a disciplina Educação Ambiental, e outros procedimentos necessários ao eficiente e producente ensino desta matéria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.


Uíter Gomes de Araújo
Prefeito

Certidão:
Registrado em Livro
próprio, afixado no
placard de publicidade.
Data Supra.